



= JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 03/2023 =
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 03/23, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objeto adequar o Orçamento Geral do Município de Pirangi no exercício financeiro de 2023 a fim de que o Poder Executivo utilize recursos financeiros, na ordem de R\$.193.107,39 (cento e noventa e três mil, cento e sete reais e trinta e nove centavos), com os principais objetos da proposta.

Referente ao valor de R\$.127.583,39, trata de saldo remanescente de exercícios anteriores, recursos oriundos da COVID-19, que após a edição da Emenda Constitucional (EC) 126/2022, prorroga a execução desses recursos até o final do exercício de 2023, concedendo prazo para que os municípios utilizem os referidos recursos, planos de trabalho em anexo.

Quanto ao valor de R\$.11.524,00, transferido do Fundo Estadual da Saúde, como incentivo aos municípios para o controle das arboviroses urbanas, em conformidade com a Resolução SS nº 152, de 11 de novembro de 2022, conforme plano de trabalho em anexo.

E no que se refere o rateio pela Participação em Consórcio Público, no valor de R\$.54.000,00, tem o objetivo de complementar dotação constante do orçamento que é de R\$.200.000,00, insuficiente para pagamento das ações realizadas por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC, de acordo com os contratos nº 01/2023, 02/2023, e 03/2023, em anexo.

Por essa razão, serão feitas também, as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

AK

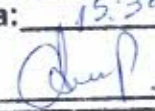


Em face do exposto, solicito de Vossa Senhoria a tramitação do presente em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, apresentando nesta oportunidade, a Vossa Senhoria e Nobres Vereadores, meus respeitosos votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis desta Casa.

Respeitosamente,


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Ao
EXMO. SR.
EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.

Câmara Municipal de Pirangi / SP	
Protocolo nº	800
Data:	02/02/23
Hora:	15:39
	



= PROJETO DE LEI Nº 03/2023 =

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

A Prefeita do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirangi aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder a abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao orçamento municipal (Lei nº 2.902, de 14/12/2022), na importância de **R\$.193.107,39 (cento e noventa e três mil, cento e sete reais e trinta e nove centavos)**, que serão distribuídos nas seguintes classificações Econômica e Funcional:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.08 - Departamento de Saúde			
10.122.0060.2.085 - Enfrentamento ao Covid-19			
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$.81.931,60	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.002
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$.7.563,79	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.002
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.38.088,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 312.002
10.305.0060.2.052 - Vigilância Epidemiológica			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$.11.524,00	Fonte Recursos: 92	Código Aplicação 301.029
10.301.0060.2.038 - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva			
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$.54.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 350.000

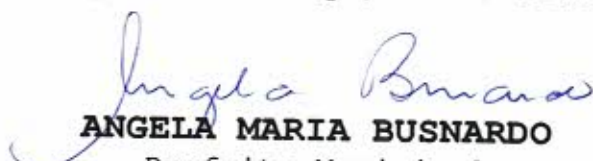


Parágrafo Único - A alteração necessária para abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, será efetivada nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.893, de 14/10/2022.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2022.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 02 de fevereiro de 2023.



ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal



**PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES
CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Pirangi localiza-se a 380km da Capital do Estado de São Paulo e 100km da sede do DRS XV – São José do Rio Preto, na região noroeste do Estado. Faz limite com as cidades de Ariranha, Paraíso e Palmares Paulista do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva. Sua atividade econômica predominante é Agricultura. Em relação ao saneamento básico, conta com abastecimento de água da rede pública de 100%, instalação de esgoto sanitário com cobertura de 100%.

Indicadores demográficos e socioeconômicos

INDICADOR	MUNICÍPIO
População Estimada (2020)	11.471
Densidade Demográfica (2010) IBGE	49.30hab/km ²
Urbanização SEADE, IBGE	91,35%
Índice de envelhecimento	102,17
Taxa de Natalidade – NV e POP IBGE	9,53%
IPRS (2008) IBGE	3
IDH (2010) IBGE	0,756

Fonte: Matriz SES, DATASUS, IBGE, SEADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
Diretoria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.343.969/0001-01



b) Características da Instituição

O município conta com 03 (três) Unidades Básicas de Saúde, o que representa aproximadamente 01 (uma) UBS para aproximadamente 3.823 mil habitantes.

O município possui 03(três) Equipes de Saúde da Família e uma equipe de Atenção Primária parametrizada, sendo que a população é atendida conforme a territorialização. A cobertura da Estratégia de Saúde da Família é de 92,00%, correspondendo a 10.553 pessoas atendidas.

c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

Nome da unidade	CNES	Endereço
Centro de Saúde Drº Uebe Rezeck	2716208	Rua Drº Campos Salles, 1319
UBS II Edward André Tucci (Vila Marques)	6201601	Rua Aguinaldo Mendes, 379
UBS Atilio Ungaro	9799710	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1411
Departamento Municipal de Saúde de Pirangi Serviço de Vigilância Epidemiológica Serviço de Vigilância Sanitária	6397700	Rua Sebastião Bueno de Camargo, 565
Centro de Especialidades Wagner Luis da Silva	2716143	Avenida João Albani, 350



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

Diretoria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.343.969/0001-01



Centro de Especialidades Odontológicas de Pirangi	7266561	Avenida 9 de Julho, 550
--	---------	-------------------------

II – INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) ENTIDADE

Município de Pirangi	
CNPJ – 45.343.969/0001-01	
Atividade Econômica Principal – Administração pública em geral	
Endereço – Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 – Centro	
Cidade – Pirangi	UF – SP
CEP – 15820-000	DDD/Telefone – (17) 3386-9600
E-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br	

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição – Angela Maria Busnardo		
CPF – 099.915.848-11	RG – 8.311.030-6	Órgão Exp: SSP/SP
Cargo - Prefeita	Função – Gestor Municipal	
Endereço – Rua Dr. Prudente de Moraes, 1126		
Cidade - Pirangi	UF – SP	
CEP – 15820-000	Telefone – (17) 3386-9600	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Cumprimento das ações do incentivo financeiro para ações de promoção e proteção à saúde, como segue:

- Incentivo financeiro per capita;



- Incentivo financeiro para cuidado em saúde das pessoas idosas;
- Incentivo financeiro para atenção à saúde de crianças e gestantes.

Descrição do objeto:

Cumprimento das ações referentes aos repasses financeiros, como segue:

- Incentivo financeiro per capita: Promover o fortalecimento da Atenção Primária da Saúde como porta de entrada para assistência e monitoramento dos casos de síndrome gripal e covid-19.

Promover ações de para o cuidado em saúde das pessoas idosas, como:

- Realização de avaliação multidimensional, estratificação de risco, definição de plano de cuidado individual para acompanhamento longitudinal da pessoa idosa.

Promover ações direcionadas ao cuidado à saúde das crianças e gestantes, como segue:

- Avaliação nutricional individual por meio de busca ativa das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Meta Quantitativa 1:

Garantia do espaço para atendimento das síndromes gripais e covid-19, bem como, aumento do quantitativo de atendimentos da equipe multidisciplinar;

Aumento no nº de atendimentos aos pacientes idosos atendidos pela equipe multiprofissional de saúde municipal;

Aumentos no nº de atendimentos às crianças abaixo de 7 anos e gestantes participantes do Bolsa Família.

Indicador de Alcance: Número atendimentos em todas as UBSs do município a partir de busca ativa de pacientes por meio dos Agentes Comunitários de Saúde.

b) Meta Qualitativa 1:

Descrição da Meta: garantir acesso dos pacientes aos atendimentos multidisciplinares de saúde do município.

Indicador de Alcance: Porcentagem de pessoas atendidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
Diretoria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.343.969/0001-01



V- RECURSO

Recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 894, de 11 de maio de 2021, destinado a manutenção e intensificação das ações da Atenção Primária da Saúde – APS Custeio.
Ficha orçamentária: Despesa com pessoal na área de saúde da Atenção Primária –
Folha de pagamento

VI- VALOR ESTIMADO

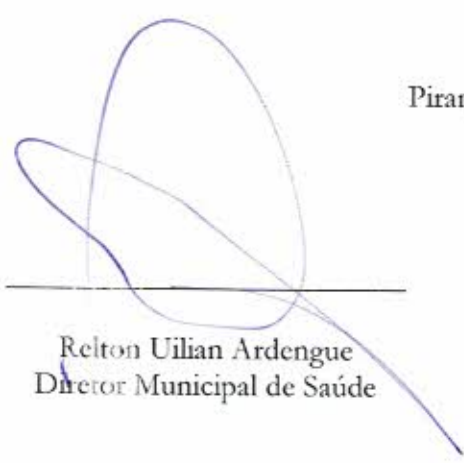
Valor: R\$ 81.931,60

Ficha orçamentária: **Vencimento e vantagens fixa pessoa civil.**

VII – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Imediato após aprovação.
- Duração: Até dezembro de 2023.
- Término: final de 2023

Pirangi 19 de janeiro de 2023.



Relton Uilian Ardengue
Diretor Municipal de Saúde

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta		Entidade
2021	Fundo a Fundo		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI
CPF/CNPJ	Grupo		Ação
11.955.619/0001-76	ATENÇÃO PRIMÁRIA		PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Ação Detalhada	UF		Município
CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	SP		PIRANGI
Código IBGE	População		Ano Censo
353900	11.524 habitantes		2021
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão		Secretário(a)
SIOPS Indisponível.	-		SIOPS Indisponível.
Presidente Conselho			
SIOPS INDISPONÍVEL.			

Comp.	Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2021	808401	17/05/2021	MUNICIPAL	001	032611	0000116742	69.498,22	0,00	69.498,22	25000.073239/2021-62	894				
Única em 2021	808434	17/05/2021	MUNICIPAL	001	032611	0000116742	12.433,38	0,00	12.433,38	25000.073238/2021-18	731				
		Total	81.931,60	0,00	81.931,60										

27



**PLANO DE TRABALHO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONSTANTES NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE
MEDICAMENTOS (REMUME) PARA O TRATAMENTO DE
PACIENTES COM COVID E PÓS COVID.**

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Pirangi localiza-se a 380km da Capital do Estado de São Paulo e 100km da sede do DRS XV – São José do Rio Preto, na região noroeste do Estado. Faz limite com as cidades de Ariranha, Paraíso e Palmares Paulista do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva. Sua atividade econômica predominante é Agricultura. Em relação ao saneamento básico, conta com abastecimento de água da rede pública de 100%, instalação de esgoto sanitário com cobertura de 100%.

Indicadores demográficos e socioeconômicos

INDICADOR	MUNICÍPIO
População Estimada (2020)	11.471
Densidade Demográfica (2010) IBGE	49.30hab/km ²
Urbanização SEADE, IBGE	91,35%
Índice de envelhecimento	102,17
Taxa de Natalidade – NV e POP IBGE	9,53%
IPRS (2008) IBGE	3
IDH (2010) IBGE	0,756

Fonte: Matriz SES, DATASUS, IBGE, SEADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
Diretoria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.343.969/0001-01



b) Características da Instituição

O município conta com 03 (três) Unidades Básicas de Saúde, o que representa aproximadamente 01 (uma) UBS para aproximadamente 3.823 mil habitantes.

O município possui 03(três) Equipes de Saúde da Família e uma equipe de Atenção Primária parametrizada, sendo que a população é atendida conforme a territorialização. A cobertura da Estratégia de Saúde da Família é de 92,00%, correspondendo a 10.553 pessoas atendidas.

c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

Nome da unidade	CNES	Endereço
Centro de Saúde Drº Uebe Rezeck	2716208	Rua Drº Campos Salles, 1319
UBS II Edward André Tucci (Vila Marques)	6201601	Rua Aguinaldo Mendes, 379
UBS Atílio Ungaro	9799710	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1411
Departamento Municipal de Saúde de Pirangi Serviço de Vigilância Epidemiológica Serviço de Vigilância Sanitária	6397700	Rua Sebastião Bueno de Camargo, 565
Centro de Especialidades Wagner Luis da Silva	2716143	Avenida João Albani, 350



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
Diretoria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.343.969/0001-01



Centro de Especialidades Odontológicas de Pirangi	7266561	Avenida 9 de Julho, 550
--	---------	-------------------------

II – INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) ENTIDADE

Município de Pirangi		
CNPJ – 45.343.969/0001-01		
Atividade Econômica Principal – Administração pública em geral		
Endereço – Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 – Centro		
Cidade – Pirangi		UF – SP
CEP – 15820-000	DDD/Telefone – (17) 3386-9600	
E-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br		

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição – Angela Maria Busnardo		
CPF – 099.915.848-11	RG – 8.311.030-6	Órgão Exp: SSP/SP
Cargo - Prefeita	Função – Gestor Municipal	
Endereço – Rua Dr. Prudente de Moraes, 1126		
Cidade - Pirangi	UF – SP	
CEP – 15820-000	Telefone – (17) 3386-9600	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Aquisição de medicamentos essenciais constantes na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) para tratamento farmacológico de pacientes com covid e pacientes pós covid.



Descrição do Objeto: Aquisição de medicamentos para o tratamento farmacológico de pacientes com covid positivo, bem como, pacientes que possaram pelo período de infecção e necessitam de medicamentos para amenizar sequelas.

Objetivo: Tem como objetivo e finalidade suprir as necessidades da área da saúde, proporcionando assim a continuidade e garantia do tratamento medicamentoso aos pacientes com covid positivo e pós covid, conforme recurso repassado fundo a fundo para Assistência Farmacêutica Básica.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Meta Quantitativa 1:

Compra de medicamentos de acordo com o montante de recursos repassados para assistência farmacêutica municipal.

Indicador de Alcance: Número de pacientes atendidos nas Farmácias das UBSs do município.

b) Meta Qualitativa 1:

Descrição da Meta: garantir acesso dos pacientes aos medicamentos da REMUME para atendimento farmacológico de pacientes acometidos pela covid-19.

Indicador de Alcance: Porcentagem de pessoas atendidas.

V- RECURSO

Recurso Federal da Assistência Farmacêutica Básica – AFB

Ficha orçamentária: **Medicação de distribuição gratuita**

VI- VALOR ESTIMADO

Valor: R\$ 7.563,79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

Diretoria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.343.969/0001-01

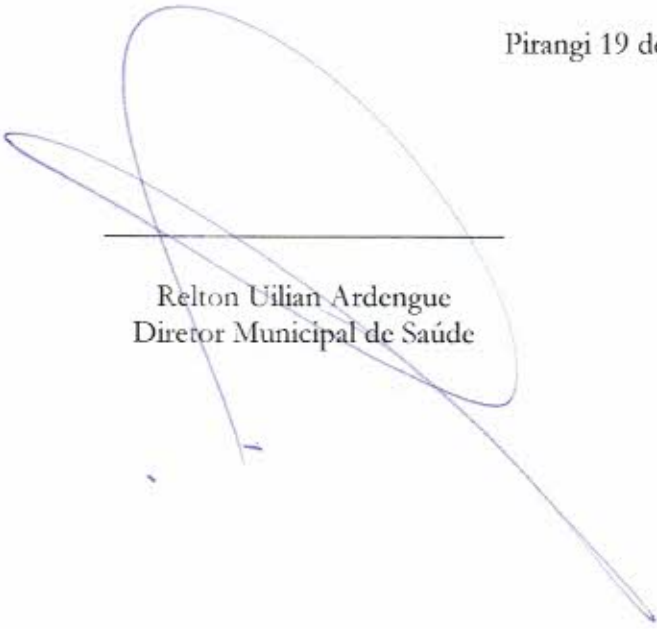


-Início: Imediato após aprovação.

-Duração: 1 ano

-Término: final de 2023

Pirangi 19 de janeiro de 2023.



Relton Uilian Ardengue
Diretor Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

Diretoria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.343.969/0001-01



PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE POSTERIOR À COVID-19, CONFORME PORTARIA GM/MS, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Pirangi localiza-se a 380km da Capital do Estado de São Paulo e 100km da sede do DRS XV – São José do Rio Preto, na região noroeste do Estado. Faz limite com as cidades de Ariranha, Paraíso e Palmares Paulista do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva. Sua atividade econômica predominante é Agricultura. Em relação ao saneamento básico, conta com abastecimento de água da rede pública de 100%, instalação de esgoto sanitário com cobertura de 100%.

Indicadores demográficos e socioeconômicos

INDICADOR	MUNICÍPIO
População Estimada (2020)	11.471
Densidade Demográfica (2010) IBGE	49.30hab/km ²
Urbanização SEADE, IBGE	91,35%
Índice de envelhecimento	102,17
Taxa de Natalidade – NV e POP IBGE	9,53%
IPRS (2008) IBGE	3
IDH (2010) IBGE	0,756

Fonte: Matriz SES, DATASUS, IBGE, SEADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
Diretoria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.343.969/0001-01



b) Características da Instituição

O município conta com 03 (três) Unidades Básicas de Saúde, o que representa aproximadamente 01 (uma) UBS para aproximadamente 3.823 mil habitantes.

O município possui 03(três) Equipes de Saúde da Família e uma equipe de Atenção Primária parametrizada, sendo que a população é atendida conforme a territorialização. A cobertura da Estratégia de Saúde da Família é de 92,00%, correspondendo a 10.553 pessoas atendidas.

c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

Nome da unidade	CNES	Endereço
Centro de Saúde Drº Uebe Rezeck	2716208	Rua Drº Campos Salles, 1319
UBS II Edward André Tucci (Vila Marques)	6201601	Rua Aguinaldo Mendes, 379
UBS Atilio Ungaro	9799710	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1411
Departamento Municipal de Saúde de Pirangi Serviço de Vigilância Epidemiológica Serviço de Vigilância Sanitária	6397700	Rua Sebastião Bueno de Camargo, 565
Centro de Especialidades Wagner Luis da Silva	2716143	Avenida João Albani, 350



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

Diretoria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.343.969/0001-01



Centro de Especialidades Odontológicas de Pirangi	7266561	Avenida 9 de Julho, 550
--	---------	-------------------------

II – INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) ENTIDADE

Município de Pirangi	
CNPJ – 45.343.969/0001-01	
Atividade Econômica Principal – Administração pública em geral	
Endereço – Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 – Centro	
Cidade – Pirangi	UF – SP
CEP – 15820-000	DDD/Telefone – (17) 3386-9600
E-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br	

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição – Angela Maria Busnardo		
CPF – 099.915.848-11	RG – 8.311.030-6	Órgão Exp: SSP/SP
Cargo - Prefeita	Função – Gestor Municipal	
Endereço – Rua Dr. Prudente de Moraes, 1126		
Cidade - Pirangi	UF – SP	
CEP – 15820-000	Telefone – (17) 3386-9600	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Atendimento médico às condições de saúde posterior à COVID-19 nas Unidades Básicas de Saúde do município, conforme área adstrita.

Avenida Sebastião Bueno de Camargo, 565 – CEP-15820-000 – Pirangi – SP – Fone (17) 3386-3755

saúde@pirangi.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
Diretoria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.343.969/0001-01



Descrição do Objeto: Atendimento médico de pacientes pós COVID-19 para avaliação de eventuais sequelas e seguimento de tratamento.

Objetivo: Tem como objetivo e finalidade suprir as necessidades da área da saúde, proporcionando assim a continuidade e garantia do diagnóstico de pacientes pós COVID – 19, conforme Portaria GM/MS nº 377, de 22 de fevereiro de 2022.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Meta Quantitativa 1:

Atendimento médico aos pacientes pós covid-19 nas áreas adstritas as UBS do município, buscando identificar eventuais sequelas para seguimento do cuidado, conforme Portaria GM/MS Nº 377, de 22 de fevereiro de 2022.

Indicador de Alcance: Número atendimentos médicos em todas as UBSs do município a partir de busca ativa de pacientes por meio dos Agentes Comunitários de Saúde.

b) Meta Qualitativa 1:

Descrição da Meta: garantir acesso dos pacientes as consultas clinicas acometidos pela covid-19.

Indicador de Alcance: Porcentagem de pessoas atendidas.

V- RECURSO

Recurso Federal fundo a fundo – APS, conforme Portaria GM/MS nº 377, de 22 de fevereiro de 2022.

VI- VALOR ESTIMADO

Valor: R\$ 29.088,00

VII – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

-Início: Imediato após aprovação.

Avenida Sebastião Bueno de Camargo, 565 – CEP-15820-000 – Pirangi – SP – Fone (17) 3386-3755

saúde@pirangi.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

Diretoria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.343.969/0001-01



V- RECURSO

Recurso Federal fundo a fundo – Portaria GM/MS nº 377, de 22 de fevereiro de 2022.

VI- VALOR ESTIMADO

Valor: R\$ 29.088,00

Ficha orçamentária: Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VII – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

-Início: Imediato após aprovação.

-Duração: Até dezembro de 2023.

-Término: final de 2023

Pirangi 19 de janeiro de 2023.



Relton Uilian Ardengue
Diretor Municipal de Saúde



**PLANO DE TRABALHO PARA AQUISIÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA O
ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO CIVID –
19.**

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Pirangi localiza-se a 380km da Capital do Estado de São Paulo e 100km da sede do DRS XV – São José do Rio Preto, na região noroeste do Estado. Faz limite com as cidades de Ariranha, Paraíso e Palmares Paulista do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva. Sua atividade econômica predominante é Agricultura. Em relação ao saneamento básico, conta com abastecimento de água da rede pública de 100%, instalação de esgoto sanitário com cobertura de 100%.

Indicadores demográficos e socioeconômicos

INDICADOR	MUNICÍPIO
População Estimada (2020)	11.471
Densidade Demográfica (2010) IBGE	49.30hab/km ²
Urbanização SEADE, IBGE	91,35%
Índice de envelhecimento	102,17
Taxa de Natalidade – NV e POP IBGE	9,53%
IPRS (2008) IBGE	3
IDH (2010) IBGE	0,756

Fonte: Matriz SES, DATASUS, IBGE, SEADE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
Diretoria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.343.969/0001-01



b) Características da Instituição

O município conta com 03 (três) Unidades Básicas de Saúde, o que representa aproximadamente 01 (uma) UBS para aproximadamente 3.823 mil habitantes.

O município possui 03(três) Equipes de Saúde da Família e uma equipe de Atenção Primária parametrizada, sendo que a população é atendida conforme a territorialização. A cobertura da Estratégia de Saúde da Família é de 92,00%, correspondendo a 10.553 pessoas atendidas.

c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

Nome da unidade	CNES	Endereço
Centro de Saúde Drº Uebe Rezeck	2716208	Rua Drº Campos Salles, 1319
UBS II Edward André Tucci (Vila Marques)	6201601	Rua Aguinaldo Mendes, 379
UBS Atilio Ungaro	9799710	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1411
Departamento Municipal de Saúde de Pirangi Serviço de Vigilância Epidemiológica Serviço de Vigilância Sanitária	6397700	Rua Sebastião Bueno de Camargo, 565
Centro de Especialidades Wagner Luis da Silva	2716143	Avenida João Albani, 350



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
Diretoria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.343.969/0001-01



Centro de Especialidades Odontológicas de Pirangi	7266561	Avenida 9 de Julho, 550
--	---------	-------------------------

II – INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) ENTIDADE

Município de Pirangi	
CNPJ – 45.343.969/0001-01	
Atividade Econômica Principal – Administração pública em geral	
Endereço – Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 – Centro	
Cidade – Pirangi	UF – SP
CEP – 15820-000	DDD/Telefone – (17) 3386-9600
E-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br	

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição – Angela Maria Busnardo		
CPF – 099.915.848-11	RG – 8.311.030-6	Órgão Exp: SSP/SP
Cargo - Prefeita	Função – Gestor Municipal	
Endereço – Rua Dr. Prudente de Moraes, 1126		
Cidade - Pirangi	UF – SP	
CEP – 15820-000	Telefone – (17) 3386-9600	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: Aquisição de PROCEDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE para continuidade do cuidado aos pacientes com covid e pacientes pós covid.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
Diretoria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.343.969/0001-01



Descrição do Objeto: Aquisição de PROCEDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – TOMOGRAFIA DE TÓRAX.

Objetivo: Tem como objetivo e finalidade suprir as necessidades da área da saúde, proporcionando assim a continuidade e garantia do diagnóstico de pacientes infectados pela COVID – 19, bem como, os pacientes pós covid com queixas e ou sequelas.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Meta Quantitativa 1:

Compra de procedimento de média complexidade – TOMOGRAFIA DE TÓRAX de acordo com o montante de recursos repassados fundo a fundo – Bloco Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria GM/MS N° 1.329, de 31 de maio de 2022.

Indicador de Alcance: Número de pacientes com exames realizados de tomografia de tórax.

b) Meta Qualitativa 1:

Descrição da Meta: garantir acesso dos pacientes ao procedimento de média complexidade – Tomografia de Tórax de pacientes acometidos pela covid-19.

Indicador de Alcance: Porcentagem de pessoas atendidas.

V- RECURSO

Recurso Federal de Média e Alta Complexidade - MAC

VI- VALOR ESTIMADO

Valor: R\$ 9.000,00

Ficha orçamentária: **Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

VII – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

-Início: Imediato após aprovação.

-Duração: Até dezembro de 2023.

Avenida Sebastião Bueno de Camargo, 565 – CEP-15820-000 – Pirangi – SP – Fone (17) 3386-3755

saúde@pirangi.sp.gov.br

At



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI
Diretoria Municipal de Saúde
CNPJ: 45.343.969/0001-01



-Término: final de 2023

Pirangi 19 de janeiro de 2023.



Relton Uilian Ardengue
Diretor Municipal de Saúde

PK



**PLANO DE TRABALHO VOLTADO PARA AÇÕES DE
PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AO Aedes Aegypti NO
MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP – “FAMÍLIA UNIDA CONTRA A
DENGUE”, CONFORME RESOLUÇÃO SS Nº 152, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2022.**

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Pirangi localiza-se a 380km da Capital do Estado de São Paulo e 100km da sede do DRS XV – São José do Rio Preto, na região noroeste do Estado. Faz limite com as cidades de Ariranha, Paraíso e Palmares Paulista do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva. Sua atividade econômica predominante é Agricultura. Em relação ao saneamento básico, conta com abastecimento de água da rede pública de 100%, instalação de esgoto sanitário com cobertura de 100%.

Indicadores demográficos e socioeconômicos

INDICADOR	MUNICÍPIO
População Estimada (2020)	11.471
Densidade Demográfica (2010) IBGE	49.30hab/km ²
Urbanização SEADE, IBGE	91,35%
Índice de envelhecimento	102,17
Taxa de Natalidade – NV e POP IBGE	9,53%
IPRS (2008) IBGE	3
IDH (2010) IBGE	0,756

Fonte: Matriz SES, DATASUS, IBGE, SEADE

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

Diretoria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.343.969/0001-01



b) Características da Instituição

O município conta com 03 (três) Unidades Básicas de Saúde, o que representa aproximadamente 01 (uma) UBS para aproximadamente 3.823 mil habitantes.

O município possui 03(três) Equipes de Saúde da Família e uma equipe de Atenção Primária parametrizada, sendo que a população é atendida conforme a territorialização. A cobertura da Estratégia de Saúde da Família é de 92,00%, correspondendo a 10.553 pessoas atendidas.

c) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

Nome da unidade	CNES	Endereço
Centro de Saúde Drº Uebe Rezeck	2716208	Rua Drº Campos Salles, 1319
UBS II Edward André Tucci (Vila Marques)	6201601	Rua Aguinaldo Mendes, 379
UBS Atilio Ungaro	9799710	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1411
Departamento Municipal de Saúde de Pirangi Serviço de Vigilância Epidemiológica Serviço de Vigilância Sanitária	6397700	Rua Sebastião Bueno de Camargo, 565

PA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

Diretoria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.343.969/0001-01



Centro de Especialidades Wagner Luis da Silva	2716143	Avenida João Albani, 350
Centro de Especialidades Odontológicas de Pirangi	7266561	Avenida 9 de Julho, 550

II – INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) ENTIDADE

Município de Pirangi	
CNPJ – 45.343.969/0001-01	
Atividade Econômica Principal – Administração pública em geral	
Endereço – Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 – Centro	
Cidade – Pirangi	UF – SP
CEP – 15820-000	DDD/Telefone – (17) 3386-9600
E-mail: gabinete@pirangi.sp.gov.br	

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição – Angela Maria Busnardo		
CPF – 099.915.848-11	RG – 8.311.030-6	Órgão Exp: SSP/SP
Cargo - Prefeita		Função – Gestor Municipal
Endereço – Rua Dr. Prudente de Moraes, 1126		
Cidade - Pirangi		UF – SP
CEP – 15820-000		Telefone – (17) 3386-9600

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

41

Avenida Sebastião Bueno de Camargo, 565 – CEP-15820-000 – Pirangi – SP – Fone (17) 3386-3755

saude@pirangi.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

Diretoria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.343.969/0001-01



Objeto: Implementar ações de promoção e proteção ao Aedes Aegypti por meio do projeto "FAMILIA UNIDA CONTRA A DENGUE" (em anexo).

Descrição do Objeto: Capacitar, treinar e dar todo suporte ao Agentes de Controle de endemias e Agentes Comunitários de Saúde para execução do projeto, como, compra de equipamentos, uniformes e material educativo.

Objetivo: Potencializar e tornar mais assertiva as visitas domiciliares para identificação e eliminação de criadouros do aedes aegypti, com vistas em co-responsabilizar as famílias do município em uma ação conjunta com o departamento de controle de endemias para mitigar surtos endêmicos da Dengue, Zica e Chikungunya.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Meta Quantitativa:

- Aumento da cobertura de visitas domiciliares em 25% em relação ao ano de 2022;
- Relatórios das ações prestadas no mês à Diretoria Municipal de Saúde;
- Diminuição nos números casos positivos por Dengue, Zica e Chikungunya, comparados com o ano de 2022.

b) Meta Qualitativa 1:

Descrição da Meta: Visitas domiciliares e ações educativas para avaliação do projeto "Família Unida contra a Dengue";

Indicador de Alcance: Porcentagem de residências visitadas pelos ACS e ACE.

Resultado Pretendido: atender 100% da população em visitas domiciliares.

V- RECURSO

Recurso proveniente da Resolução SS nº 152, de 11 de novembro de 2022.

VI- VALOR ESTIMADO

Valor: R\$ 11.524,00

Ficha orçamentária: Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI

Diretoria Municipal de Saúde

CNPJ: 45.343.969/0001-01



VII – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

-Início: Imediato após aprovação.

-Duração: 1 ano

-Término: final de 2023

Pirangi 23 de janeiro de 2023.



Relton Uilian Ardengue
Diretor Municipal de Saúde

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 152, de 11 de novembro de 2022

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para o controle das arboviroses urbanas e das providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,

- ✓ - as Diretrizes para prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo (ESP), as Normas de Orientação Técnica de Vigilância e Controle do *Aedes aegypti* - NORTE e o Plano de Contingência Contra Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo, que organizam as ações para enfrentamento da transmissão das arboviroses.
- ✓ - O cenário epidemiológico atual, com a circulação simultânea das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika), ocorrência de óbitos e circulação concomitante dos sorotipos DEN1 e DEN2, demonstra importância da realização de ações de controle ao mosquito *Aedes aegypti* como prioritárias para redução da infestação.
- ✓ - A Deliberação CIB nº 110, de 09-11-2022, aprova o Plano de Apoio Técnico e Financeiro da Secretaria de Estado da Saúde aos 645 municípios do Estado de São Paulo para o Controle das Arboviroses Urbanas.
- ✓ - O Plano Integrado de Gestão que prevê o apoio técnico e financeiro estadual para grupo de municípios, priorizados segundo critérios epidemiológicos e entomológicos, para o controle do *Aedes aegypti* e reduzir a incidência de casos das arboviroses urbanas.
- ✓ A necessidade de intensificar as visitas domiciliares aos imóveis, para diminuição das pendências e eliminação de potenciais criadouros existentes, com ênfase nas fases imaturas do vetor (ovos e larvas).
- ✓ Imprescindibilidade de ser intensificada as visitas domiciliares aos imóveis em áreas prioritárias quanto a incidência de casos com ações de controle de criadouros e nebulização ambiental, para eliminação de alados infectados.
- ✓ A premência em mobilizar a população na adoção de medidas para eliminar e evitar a manutenção de criadouros nas residências, diminuindo a infestação do vetor.

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios constantes do Anexo I, que integra a presente Resolução, a partir de novembro de 2022, destinados para o controle das arboviroses urbanas.

Parágrafo Único - Os recursos que irão onerar a presente despesa provêm da Fonte Tesouro.

Artigo 2º - O Monitoramento das ações e avaliação será realizado por meio de:

1. Implementação do Plano de Contingência e reuniões das Salas de Situação Municipal;
2. Relatórios de produção de visita aos imóveis, com acréscimo da cobertura das visitas domiciliares no mínimo em 25% em relação ao último trimestre/22;
3. Avaliação da infestação do vetor *Aedes aegypti*, com execução do Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti*;
4. Avaliação dos registros das notificações dos casos no SINAN/Dengue/Web em tempo oportuno,
5. Relatório das ações de apoio das áreas de vigilância estadual: participação nas reuniões das salas de situação regional; planos de ação pactuados para atividades conjuntas; capacitações realizadas nas regiões priorizadas; relação de municípios que receberam equipamentos/apoio para ações de nebulização; ações de comunicação nas mídias/inserções na imprensa.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS- 152, de 11 de novembro de 2022)

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	\$	1,00 POR HABITANTE
São Paulo	12.396.372	1,00	12.396.372,00
Guarulhos	1.404.694	1,00	1.404.694,00
Campinas	1.223.237	1,00	1.223.237,00
São Bernardo do Campo	849.874	1,00	849.874,00
São José dos Campos	737.310	1,00	737.310,00
Santo André	723.889	1,00	723.889,00
Ribeirão Preto	720.116	1,00	720.116,00
Osasco	701.428	1,00	701.428,00

Jofete	12.107	1,00	12.107,00
Sales Oliveira	12.103	1,00	12.103,00
Iacanga	12.002	1,00	12.002,00
Nhandeara	11.575	1,00	11.575,00
Ilha Comprida	11.552	1,00	11.552,00
Pirangi	11.524	1,00	11.524,00
Nova Europa	11.519	1,00	11.519,00
Estiva Gerbi	11.507	1,00	11.507,00
Pedro de Toledo	11.507	1,00	11.507,00
Getulina	11.485	1,00	11.485,00
Guaraci	11.382	1,00	11.382,00
Areiópolis	11.186	1,00	11.186,00
Bernardino de Campos	11.168	1,00	11.168,00
Bananal	11.039	1,00	11.039,00
Divinolândia	11.027	1,00	11.027,00
Parapuã	10.934	1,00	10.934,00
São Bento do Sapucaí	10.907	1,00	10.907,00
Roseira	10.888	1,00	10.888,00
General Salgado	10.855	1,00	10.855,00
Vargem	10.842	1,00	10.842,00
Rincão	10.824	1,00	10.824,00
Vera Cruz	10.804	1,00	10.804,00
Ouroeste	10.712	1,00	10.712,00
São Luiz do Paraitinga	10.693	1,00	10.693,00
Cajobi	10.649	1,00	10.649,00
Sarapuí	10.493	1,00	10.493,00
Porangaba	10.205	1,00	10.205,00
Uchoa	10.191	1,00	10.191,00
Dumont	10.174	1,00	10.174,00
Torrinha	10.100	1,00	10.100,00
Reginópolis	10.047	1,00	10.047,00
Manduri	9.972	1,00	9.972,00
Nova Campina	9.962	1,00	9.962,00
Rinópolis	9.940	1,00	9.940,00
Ariranha	9.851	1,00	9.851,00
Iaras	9.786	1,00	9.786,00
Herculândia	9.649	1,00	9.649,00
Igaratá	9.631	1,00	9.631,00

Projeto

Aqui tem

Família unida contra a
Dengue

Departamento Municipal
Equipe de Controle de
Vetores

(ECOVE)

PIRANGI

2022

Projeto aqui tem Família Unida Contra a Dengue 2022

Município de Pirangi
Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal

Diretor Municipal de Saúde
Relton Uilian Ardengue
Gestão 2022

Enfermeria Vigilância Epidemiológica
Izabel Cristina Bassoli Fingoli

Participantes
Agentes Comunitários de saúde e
Agentes de Endemias

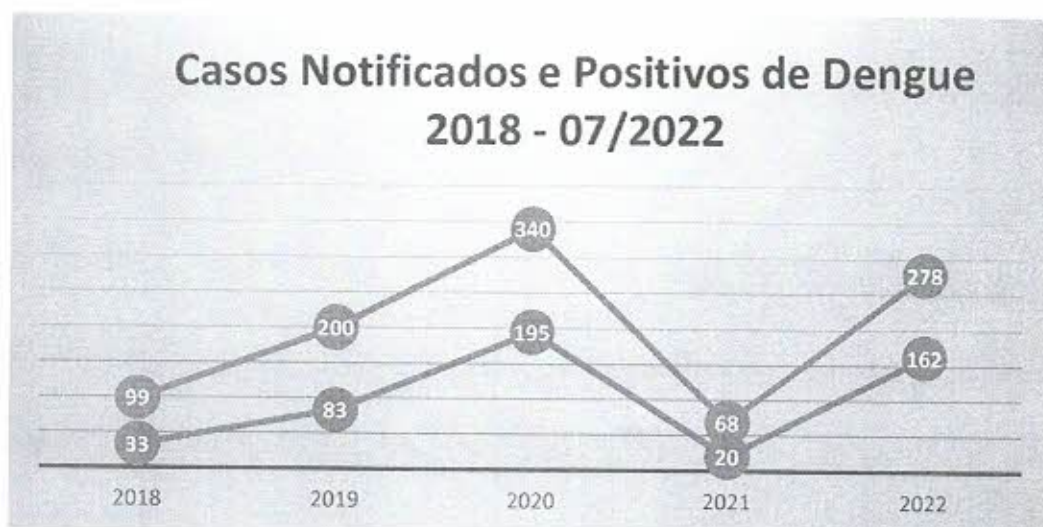
INTRODUÇÃO

Este projeto foi elaborado para a prevenção de epidemias de dengue, febre chikungunya e zika vírus, com o intuito de auxiliar na prevenção e estímulo a população em diminuição de criadouros dos do Aedes Aegypti nas residências e comércios do Município de Pirangi/SP.

Dados Epidemiológicos

Casos De Dengue Do Município De Pirangi

Período: 2018 a 01/08/2022



Fonte de dados: Sinan Weeb - Vigilância Epidemiológica Municipal

2018 = suspeitos = 99 – positivo = 33

2019 = suspeito= 201 - positivos = 83

2020 = suspeito= 340 – positivo = 195

2021 = suspeito = 61 – positivo= 20

2022 = suspeito = 278 - positivos = 162 (até 01/08/2022)

Problema e sua delimitação

Atualmente, dengue, febre chikungunya e zika vírus, é um grave problema de saúde pública, enfrentado por diversas cidades.

O *Aedes Aegypti*, o transmissor da dengue, febre chikungunya e zika vírus se tornou uma grave ameaça para os brasileiros, sendo função da equipe de controle de vetores e agentes comunitários de saúde a erradicação dos focos e criadouros, assim como de todos os cidadãos e da comunidade em geral. A participação e a colaboração da comunidade, envolvida no projeto e o apoio dos demais segmentos são fundamentais para o êxito do projeto.

Público alvo

- População em geral.
- Através de colocação de adesivo em lugar visível nas residências e comércios que não possuem criadouros, e orientações.

Justificativa

Despertar o entendimento de que a saúde tem uma dimensão pessoal que se expressa no espaço e no tempo de uma vida, pelos meios que cada ser humano dispõe para criar seu próprio trajeto em direção ao bem-estar físico, mental e social. O projeto tem como referência as transformações próprias do crescimento e desenvolvimento da consciência crítica em relação aos fatores que interferem positiva ou negativamente.

Conscientização e sensibilização efetiva sobre a necessidade do combate prático e efetivo contra o *aedes aegypti*, com adoção de medidas no seu dia a dia, de controle dos criadouros, na tentativa de minimizar o agravamento da situação, com a participação de toda a comunidade.

Explicação sobre a transmissão da dengue, febre de chikungunya e zika vírus e o ciclo vital do mosquito.

Incentivar e incorporar hábitos preventivos diários na vida das pessoas.

Objetivos e conteúdos específicos

Sugerir aos moradores, na explanação da temática dengue, febre de chikungunya e zika vírus, algumas atividades interdisciplinares, fazendo a família interagir com a problemática, podendo multiplicar as práticas aprendidas aos familiares e vizinhos.

- Conscientização sobre a necessidade do combate ao mosquito, com a efetiva participação.
- Aquisição de condutas para eliminação do mosquito transmissor.
- Conhecer as diferentes formas de evitar a proliferação do *Aedes Aegypti*, lembrando os lugares em que é possível o acúmulo de água, onde o mosquito deposita seus ovos.
- Reconhecer os principais sintomas da doença e os riscos da automedicação, a qual pode contribuir para mascarar ou agravar a situação.

Estratégia

Com o intuito de dar continuidade na informação e conscientização de uma forma direta a população nada melhor do que o estímulo de auto estima, onde nosso projeto de forma visível e transparente em colocar-se adesivo na casa onde a família que está colaborando em deixar sua casa livre de criadouros que permitiriam a criação do *Aedes Aegypti*, em visita regular dos agentes de endemias.

As visitas são regulares e o condicionante para a participação no sorteio de prêmios, será a manutenção do adesivo em sua residência, caso encontrado criadouros ou possíveis indícios para que ocorra, o adesivo será retirado por consequência não participará do sorteio.

Será entregue o cupom para ser preenchido e depositado em urnas que estarão nos postos de saúde:

- Centro de saúde Dr Uebe rezeck, situado à Rua Dr Campos Salles, 1319, centro;
- UBS Atilio Ungaro, situado à Rua Mal Floriano Peixoto, 1411 e

- UBS André Edward Tucci – Vila Marques, situado á Rua Agnaldo Mendes, 390, Vila Marques.

Os cupons serão para concorrer a brindes doados pelos comércios.

Cupom

CAMPANHA FAMILIA UNIDA CONTRA DENGUE

NOME:.....

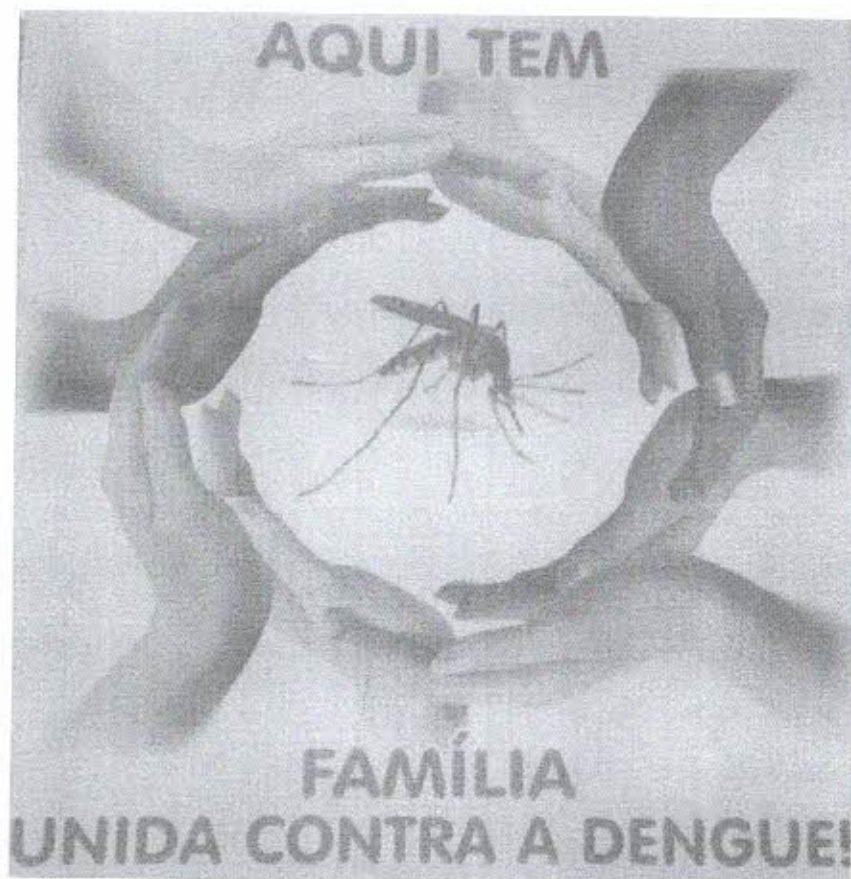
ENDEREÇO:..... Nº

CPF: _____ - _____ TELEFONE: () _____

COMO SUA FAMILIA ATUOU NO COMBATE A DENGUE NESTE ANO 2022?

QUAL SUA SUGESTÃO PARA COMBATER A DENGUE?

Adesivo



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023

MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N.º 45.343.969/0001-01, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pirangi, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, Bairro Centro, CEP 15.820-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Angela Maria Busnardo, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 099.915.848-11 e RG nº 8.311.030-6; e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maranhão, nº 1.426, Bairro Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-020, inscrito no CNPJ sob o N.º 25.103.884/0001-30, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o Sr. Cássio Roberto Bertelli, Prefeito Municipal de Elisiário, possuidor do RG nº 28.915.585-X e do CPF nº 266.473928-07, residente à Avenida Dilmo Rodrigues, 115, Centro, Elisiário – SP, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a transferências de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo **CONSORCIADO** ao Consórcio Público para custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CONSIRC.

Parágrafo primeiro – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras: despesas de pessoal e encargos, serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens móveis e equipamentos para infraestrutura do CONSIRC treinamentos e desenvolvimento de pessoal e demais despesas despendidas na execução das finalidades do Consórcio.

Parágrafo segundo - Os serviços oferecidos serão realizados através de pessoas jurídicas ou físicas contratadas pelo CONSIRC, e devidamente autorizados pelo **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 – Os recursos necessários para o cumprimento do objeto estabelecido neste instrumento estão estimados em R\$ 885.000,00 (Oitocentos e oitenta e cinco mil reais) com vigência a partir de 01/01/2023 até o dia 31/12/2023 e serão repassados pelo **CONSORCIADO**, conforme detalhamento:

Classificação Elementos Despesas do Município

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia aprovação em Assembleia de Prefeitos, conforme a demanda de execução de ações, projetos e mais despesas variáveis devidamente aprovadas no Orçamento Público para o Exercício de 2023 e nas Assembleias conforme legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O **CONSORCIADO** se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao **CONSÓRCIO**, por meio de transferência bancária, boleto ou depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, como segue:

a) Banco do Brasil, Agência nº 0050-7 conta corrente nº 54310-1.

Parágrafo Terceiro - Os repasses Financeiros do Presente Contrato serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a apresentação de ofícios mensais.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos dos prestadores de serviços e/ou fornecedores contratados pelo **CONSÓRCIO** para execução do objeto do presente contrato ficarão vinculados ao recebimento dos valores previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Elaborar e encaminhar mensalmente o relatório/planilha com os valores para pagamento dos serviços efetuados no período prestados ao **CONSORCIADO**, de forma que possam ser contabilizados nas

contas do ente **CONSORCIADO**, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;

- c) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas do **objeto deste contrato de rateio**, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios.
- e) Executar o objeto deste contrato em conformidade com o Projeto aprovado.

II – COMPETE AO CONSORCIADO:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o montante constante do relatório/planilha com a medição dos serviços efetuados no período, conforme aqui previsto, no vencimento.
- c) Sustentar as condições necessárias de atendimento conforme especificações de legislações do Ministério da Saúde, sob pena de rescisão de contato;

CLÁUSULA QUARTA – DO EFEITO DO INADIMPLEMENTO

- 4.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005 (Lei do Consórcio Público).
- 4.2 – O **objeto deste contrato de rateio** será suspenso, após notificação, ao Ente **CONSORCIADO** que estiver com 30 (trinta) dias de inadimplência a contar da data da parcela em atraso.
- 4.3 – O **CONSORCIADO** deverá notificar com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **CONSÓRCIO** sobre a rescisão deste instrumento assumindo todos os custos da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS

- 5.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **CONSORCIADOS**;

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configura ato de improbidade administrativa insculpido no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento vigorará de 01/01/2023 até 31/12/2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso do **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei nº. 11.107/2009.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de maioria absoluta do potencial de votos do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1 – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Catanduva Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Catanduva – SP, 28 de Dezembro de 2022.

**CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde da Região de Catanduva**

Cassio Bertelli
Presidente



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Angela Maria Busnardo
Prefeita

ANEXO I

CUSTOS VARIÁVEIS			
RATEIO POR MUNICÍPIO			
MUNICÍPIO	%	2023	
		VALOR TOTAL	VALOR ESTIMATIVO MENSAL
Ariranha	2,67%	R\$ 23.629,50	R\$ 1.969,13
Cândido Rodrigues	0,87%	R\$ 7.699,50	R\$ 641,63
Catanduva	35,24%	R\$ 311.874,00	R\$ 25.989,50
Catiguá	2,23%	R\$ 19.735,50	R\$ 1.644,63
Elisiário	0,97%	R\$ 8.584,50	R\$ 715,38
Embaúba	0,76%	R\$ 6.726,00	R\$ 560,50
Fernando Prestes	1,73%	R\$ 15.310,50	R\$ 1.275,88
Irapuã	2,27%	R\$ 20.089,50	R\$ 1.674,13
Itajobi	4,55%	R\$ 40.267,50	R\$ 3.355,63
Marapoama	0,82%	R\$ 7.257,00	R\$ 604,75
Monte Aprazível	6,79%	R\$ 60.091,50	R\$ 5.007,63
Nipoã	1,33%	R\$ 11.770,50	R\$ 980,88
Novais	1,43%	R\$ 12.655,50	R\$ 1.054,63
Novo Horizonte	11,54%	R\$ 102.129,00	R\$ 8.510,75
Palmares Paulista	3,41%	R\$ 30.178,50	R\$ 2.514,88
Paraíso	1,84%	R\$ 16.284,00	R\$ 1.357,00
Pindorama	4,70%	R\$ 41.595,00	R\$ 3.466,25
Pirangi	3,32%	R\$ 29.382,00	R\$ 2.448,50
Sales	1,70%	R\$ 15.045,00	R\$ 1.253,75
Santa Adélia	4,48%	R\$ 39.648,00	R\$ 3.304,00
Tabapuã	3,55%	R\$ 31.417,50	R\$ 2.618,13
Urupês	3,80%	R\$ 33.630,00	R\$ 2.802,50
TOTAL	100,00%	R\$ 885.000,00	

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2023

MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N.º 45.343.969/0001-01, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pirangi, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, Bairro Centro, CEP 15.820-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Angela Maria Busnardo, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 099.915.848-11 e RG nº 8.311.030-6; e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maranhão, nº 1.426, Bairro Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-020, inscrito no CNPJ sob o N.º 25.103.884/0001-30, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o Sr. Cássio Roberto Bertelli, Prefeito Municipal de Elisiário, possuidor do RG nº 28.915.585-X e do CPF nº 266.473928-07, residente à Avenida Dilmo Rodrigues, 115, Centro, Elisiário – SP, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços públicos de saúde prevista no art. 8º do Contrato de Consórcio Público do CONSIRC, especialmente aqueles relativos aos que integram o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - Unidades de Suporte Avançado (USA), Central de Regulação e Núcleo de Educação Permanente (NEP) operado pelo **CONSÓRCIO**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo primeiro – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras: Despesas de Pessoal e Encargos; Serviços de terceiros Pessoas Físicas e Jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens móveis e equipamentos para infraestrutura do CONSIRC, treinamentos e desenvolvimento de pessoal e demais despesas despendidas na execução das finalidades do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo segundo - Os serviços oferecidos serão realizados através de pessoas jurídicas ou físicas contratadas pelo CONSIRC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Os recursos necessários para o cumprimento do objeto estabelecido neste instrumento estão estimados em:

I - VALOR FIXO: Os recursos necessários para a manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU estão estimados em R\$ 6.589.800,00 sendo R\$ 2.958.250,00 referente a Unidade de Suporte Avançado, R\$ 3.374.300,00 referente a Central de Regulação, R\$ 257.250,00 referente ao Núcleo de Educação Permanente (NEP), para o período de 01 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2023 e serão repassados pelos **CONSORCIADOS** mensalmente, em 12 (doze) parcelas independentes de prestação de contas prévias, conforme sua proporção estabelecida nos anexos I, II e III.

II – VALORES VARIÁVEIS - As despesas com combustível serão rateadas entre os **CONSORCIADOS** de acordo com os deslocamentos do mês. Os quantitativos e os valores serão apurados mensalmente, através de relatório circunstanciado que será remetido ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Primeiro - As despesas eventuais, não previstas e extraordinárias também serão rateadas na forma descrita no item correspondente ao valor variável.

Parágrafo Segundo - O município que aderir posteriormente ao contrato de rateio, deverá arcar com parcela inicial complementar para fazer frente aos investimentos e outras despesas já custeados pelos **CONSORCIADOS**, em valor a ser calculado e estabelecido na oportunidade.

Parágrafo Terceiro - Para fins de previsão orçamentária dos órgãos consorciados, as despesas com combustíveis estão estimadas em R\$ 50.000,00 para o período de 01 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2023, e serão repassados pelos **CONSORCIADOS** mensalmente, em 12 (doze) parcelas, conforme sua proporção estabelecida no anexo IV.

Parágrafo Quarto – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Elementos Despesas do Município

Parágrafo Quinto – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do **CONSORCIADO**, conforme a demanda de execução de ações, projetos e mais despesas variáveis devidamente aprovadas no Orçamento Público para o Exercício de 2023 e nas Assembleias conforme legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos dos prestadores de serviços e/ou fornecedores contratados pelo **CONSÓRCIO** para execução do objeto do presente contrato ficarão vinculados ao recebimento dos valores previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FEDERAIS FUNDO A FUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

3.1 – O município de CATANDUVA repassará ao CONSIRC os recursos recebidos do Ministério da Saúde - Fundo a Fundo relativo ao SAMU, integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento destes, a partir da assinatura do contrato de rateio.

3.2 – Os recursos referidos na cláusula 3.1 serão utilizados para custear as despesas mencionadas nas CLAUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA.

3.2.1 – O abatimento dos valores a que se refere a cláusula 3.2 serão realizadas, nas proporções das responsabilidades dos entes consorciados, sendo considerado os valores arrecadados no mês anterior ao da aplicação de desconto.

3.3 – O abatimento citado na cláusula 3.2.1 será aplicado aos municípios que estiverem adimplentes até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao da competência de pagamento e suspenso em casos de inadimplência.

3.3.1 – O valor do repasse com desconto, seguindo os critérios da cláusula 3.3, só poderá ser apropriado pelo Município se realizar o pagamento da parcela com desconto no seu vencimento. Caso a parcela em que foi aplicado o desconto for paga em atraso o pagamento deverá ser feito pelo valor original, ou seja sem o desconto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1 - Os valores constantes na “Cláusula Segunda – Valor Fixo” serão repassados mensalmente pelos municípios, da seguinte forma:

4.1.1 - As parcelas terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês e ocorrerão através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária na Agência 0050-7 conta 54.310-1 do Banco do Brasil de titularidade do Consórcio; Débito Automático em conta bancária de titularidade dos órgãos consorciados.

4.2. – Os valores relativos a “Cláusula Segunda – Valor Variável” serão pagos em até 10 (dez) dias após apresentação da planilha de rateio enviada para cada Ente Consorciado, através de pagamento de boleto bancário ou transferência bancária na Agência 0050-7 conta 54.310-1 do Banco do Brasil de titularidade do Consórcio; Débito Automático em conta bancária de titularidade dos órgãos consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Elaborar e encaminhar mensalmente o relatório/planilha com os valores para pagamento dos serviços efetuados no período prestados ao **CONSORCIADO**, de forma que possam ser contabilizados nas contas do ente **CONSORCIADO**, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas do **objeto deste contrato de rateio**, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios.
- e) Executar o objeto deste contrato em conformidade com o Projeto aprovado.

II – COMPETE AO CONSORCIADO:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o montante constante do relatório/planilha com a medição dos serviços médicos efetuados no período, conforme aqui previsto, no vencimento.
- c) Sustentar as condições necessárias de atendimento conforme especificações de legislações do Ministério da Saúde, sob pena de rescisão de contato;

CLÁUSULA SEXTA – DO EFEITO DO INADIMPLEMENTO

6.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005 (Lei do Consórcio Público).

6.2 – O **objeto deste contrato de rateio** será suspenso, após notificação, ao **CONSORCIADO** que estiver com 30 (trinta) dias de inadimplência a contar da data da parcela em atraso.

6.3 – O **CONSORCIADO** deverá notificar com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **CONSÓRCIO** sobre a rescisão deste instrumento assumindo todos os custos da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS

7.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **CONSORCIADOS**;

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configura ato de improbidade administrativa insculpido no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente instrumento vigorará de 01/01/2023 até 31/12/2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso do **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei nº. 11.107/2009.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de maioria absoluta do potencial de votos do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Catanduva Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Catanduva – SP, 28 de Dezembro de 2022.

**CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde da Região de Catanduva**
Cassio Bertelli
Presidente

MUNICÍPIO DE PIRANGI
Angela Maria Busnardo
Prefeita

ANEXO I – VALORES FIXOS UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA)

CUSTOS VARIÁVEIS			
RATEIO POR MUNICÍPIO			
MUNICÍPIO	%	2023	
		VALOR TOTAL	VALOR ESTIMATIVO MENSAL
Ariranha	2,93%	R\$ 86.676,73	R\$ 7.223,06
Catanduva	38,71%	R\$ 1.145.138,58	R\$ 95.428,21
Catiguá	2,45%	R\$ 72.477,13	R\$ 6.039,76
Elisiário	1,07%	R\$ 31.653,28	R\$ 2.637,77
Embaúba	0,83%	R\$ 24.553,48	R\$ 2.046,12
Fernando Prestes	1,90%	R\$ 56.206,75	R\$ 4.683,90
Irapuã	2,50%	R\$ 73.956,25	R\$ 6.163,02
Itajobi	5,00%	R\$ 147.912,50	R\$ 12.326,04
Marapoama	0,90%	R\$ 26.624,25	R\$ 2.218,69
Novais	1,58%	R\$ 46.740,35	R\$ 3.895,03
Novo Horizonte	12,68%	R\$ 375.106,10	R\$ 31.258,84
Palmares Paulista	3,75%	R\$ 110.934,38	R\$ 9.244,53
Paraíso	2,02%	R\$ 59.756,65	R\$ 4.979,72
Pindorama	5,16%	R\$ 152.645,70	R\$ 12.720,48
Pirangi	3,65%	R\$ 107.976,13	R\$ 8.998,01
Sales	1,87%	R\$ 55.319,28	R\$ 4.609,94
Santa Adélia	4,92%	R\$ 145.545,90	R\$ 12.128,83
Tabapuã	3,90%	R\$ 115.371,75	R\$ 9.614,31
Urupês	4,18%	R\$ 123.654,85	R\$ 10.304,57
TOTAL	100,00%	R\$ 2.958.250,00	

ANEXO II – CENTRAL DE REGULAÇÃO

CUSTOS VARIÁVEIS			
RATEIO POR MUNICÍPIO			
MUNICÍPIO	%	2023	
		VALOR TOTAL	VALOR ESTIMATIVO MENSAL
Ariranha	2,40%	R\$ 80.983,20	R\$ 6.748,60
Catanduva	50,00%	R\$ 1.687.150,00	R\$ 140.595,83
Catiguá	2,00%	R\$ 67.486,00	R\$ 5.623,83
Elisiário	0,88%	R\$ 29.693,84	R\$ 2.474,49
Embaúba	0,67%	R\$ 22.607,81	R\$ 1.883,98
Fernando Prestes	1,55%	R\$ 52.301,65	R\$ 4.358,47
Irapuã	2,04%	R\$ 68.835,72	R\$ 5.736,31
Itajobi	4,08%	R\$ 137.671,44	R\$ 11.472,62
Marapoama	0,74%	R\$ 24.969,82	R\$ 2.080,82
Novais	1,29%	R\$ 43.528,47	R\$ 3.627,37
Novo Horizonte	10,27%	R\$ 346.540,61	R\$ 28.878,38
Palmares Paulista	3,07%	R\$ 103.591,01	R\$ 8.632,58
Paraíso	1,65%	R\$ 55.675,95	R\$ 4.639,66
Pindorama	4,22%	R\$ 142.395,46	R\$ 11.866,29
Pirangi	2,98%	R\$ 100.554,14	R\$ 8.379,51
Sales	1,53%	R\$ 51.626,79	R\$ 4.302,23
Santa Adélia	4,02%	R\$ 135.646,86	R\$ 11.303,91
Tabapuã	3,19%	R\$ 107.640,17	R\$ 8.970,01
Urupês	3,42%	R\$ 115.401,06	R\$ 9.616,76
TOTAL	100,00%	R\$ 3.374.300,00	

ANEXO III – NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (NEP)

CUSTOS VARIÁVEIS			
RATEIO POR MUNICÍPIO			
MUNICÍPIO	%	2023	
		VALOR TOTAL	VALOR ESTIMATIVO MENSAL
Ariranha	2,67%	R\$ 6.868,58	R\$ 572,38
Cândido Rodrigues*	0,87%	R\$ 2.238,08	R\$ 186,51
Catanduva	35,24%	R\$ 90.654,90	R\$ 7.554,58
Catiguá	2,23%	R\$ 5.736,68	R\$ 478,06
Elisiário	0,97%	R\$ 2.495,33	R\$ 207,94
Embaúba	0,76%	R\$ 1.955,10	R\$ 162,93
Fernando Prestes	1,73%	R\$ 4.450,43	R\$ 370,87
Irapuã	2,27%	R\$ 5.839,58	R\$ 486,63
Itajobi	4,55%	R\$ 11.704,88	R\$ 975,41
Marapoama	0,82%	R\$ 2.109,45	R\$ 175,79
Monte Aprazível*	6,79%	R\$ 17.467,28	R\$ 1.455,61
Nipoã*	1,33%	R\$ 3.421,43	R\$ 285,12
Novais	1,43%	R\$ 3.678,68	R\$ 306,56
Novo Horizonte	11,54%	R\$ 29.686,65	R\$ 2.473,89
Palmares Paulista	3,41%	R\$ 8.772,23	R\$ 731,02
Paraíso	1,84%	R\$ 4.733,40	R\$ 394,45
Pindorama	4,70%	R\$ 12.090,75	R\$ 1.007,56
Pirangi	3,32%	R\$ 8.540,70	R\$ 711,73
Sales	1,70%	R\$ 4.373,25	R\$ 364,44
Santa Adélia	4,48%	R\$ 11.524,80	R\$ 960,40
Tabapuã	3,55%	R\$ 9.132,38	R\$ 761,03
Urupês	3,80%	R\$ 9.775,50	R\$ 814,63
TOTAL	100,00%	R\$ 257.250,00	

Os municípios assinalados (*) repassam o valor devido no Contrato de Rateio Nº 01/2023

ANEXO IV – USA VARIÁVEL

CUSTOS VARIÁVEIS			
RATEIO POR MUNICÍPIO			
MUNICIPIO	%	2023	
		VALOR TOTAL	VALOR ESTIMATIVO MENSAL
Ariranha	2,93%	R\$ 1.465,00	R\$ 122,08
Catanduva	38,71%	R\$ 19.355,00	R\$ 1.612,92
Catiguá	2,45%	R\$ 1.225,00	R\$ 102,08
Elisiário	1,07%	R\$ 535,00	R\$ 44,58
Embaúba	0,83%	R\$ 415,00	R\$ 34,58
Fernando Prestes	1,90%	R\$ 950,00	R\$ 79,17
Irapuã	2,50%	R\$ 1.250,00	R\$ 104,17
Itajobi	5,00%	R\$ 2.500,00	R\$ 208,33
Marapoama	0,90%	R\$ 450,00	R\$ 37,50
Novais	1,58%	R\$ 790,00	R\$ 65,83
Novo Horizonte	12,68%	R\$ 6.340,00	R\$ 528,33
Palmares Paulista	3,75%	R\$ 1.875,00	R\$ 156,25
Paraíso	2,02%	R\$ 1.010,00	R\$ 84,17
Pindorama	5,16%	R\$ 2.580,00	R\$ 215,00
Pirangi	3,65%	R\$ 1.825,00	R\$ 152,08
Sales	1,87%	R\$ 935,00	R\$ 77,92
Santa Adélia	4,92%	R\$ 2.460,00	R\$ 205,00
Tabapuã	3,90%	R\$ 1.950,00	R\$ 162,50
Urupês	4,18%	R\$ 2.090,00	R\$ 174,17
TOTAL	100,00%	R\$ 50.000,00	

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2023

MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N.º 45.343.969/0001-01, com sua sede na Prefeitura Municipal de Pirangi, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, Bairro Centro, CEP 15.820-000, doravante denominado **CONSORCIADO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Angela Maria Busnardo, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 099.915.848-11 e RG nº 8.311.030-6; e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maranhão, nº 1.426, Bairro Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-020, inscrito no CNPJ sob o N.º 25.103.884/0001-30, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o Sr. Cássio Roberto Bertelli, Prefeito Municipal de Elisiário, possuidor do RG nº 28.915.585-X e do CPF nº 266.473928-07, residente à Avenida Dilmir Rodrigues, 115, Centro, Elisiário – SP, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços públicos de saúde prevista no art. 8º do Contrato de Consórcio Público do CONSIRC, especialmente aqueles relativos à prestação de serviços de forma complementar, como fornecimento de Serviços de Transporte e Remoção Eventual de Pacientes por Unidade de Transporte Intensivo Móvel – UTI, todos eles executados direta ou indiretamente pelo CONSIRC.

Parágrafo único – Consideram-se despesas as destinadas ao fornecimento de Serviços de Transporte e Remoção Eventual de Pacientes por Unidade de Transporte Intensivo Móvel – UTI, que constituem-se basicamente em despesas variáveis, visto que o montante devido mensalmente será calculado proporcionalmente sobre o *quantum* efetivamente utilizado pelo município consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 – Os recursos necessários para o cumprimento do objeto estabelecido neste instrumento estão estimados em R\$ 5.475,00 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), com vigência a partir de 01/01/2023 até o dia 31/12/2023 e serão repassados pelo **CONSORCIADO**, conforme detalhamento:

Classificação Elementos Despesas do Município

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia aprovação em assembleia de prefeitos, conforme a demanda de execução de ações, projetos e mais despesas variáveis devidamente aprovadas no Orçamento Público para o Exercício de 2023 e nas Assembleias conforme legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O **CONSORCIADO** se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao **CONSÓRCIO**, por meio de transferência bancária, boleto, ou depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, como segue:

a) Banco do Brasil, Agência nº 0050-7 conta corrente nº 54310-1.

Parágrafo Terceiro - Os repasses Financeiros do Presente Contrato serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a apresentação de ofícios mensais indicando quantidade de unidades efetivamente utilizadas, mediante medição dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos dos prestadores de serviços e/ou fornecedores contratados pelo **CONSÓRCIO** para execução do objeto do presente contrato ficarão vinculados ao recebimento dos valores previstos no parágrafo anterior e somente será liberado, após análise e aceite do Gestor indicado pelo **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto - Os quantitativos constantes em programação a ser definida em conjunto entre as partes são meramente estimativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – COMPETE AO CONSÓRCIO:

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
- b) Elaborar e encaminhar mensalmente o relatório/planilha com os valores para pagamento dos serviços efetuados no período prestados ao **CONSORCIADO**, de forma que possam ser contabilizados nas contas do ente **CONSORCIADO**, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;

- c) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas do **objeto deste contrato de rateio**, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
- d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios.
- e) Executar o objeto deste contrato em conformidade com o Projeto aprovado.

II – COMPETE AO CONSORCIADO:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar o montante constante do relatório/planilha com a medição dos serviços efetuados no período, conforme aqui previsto, no vencimento.
- c) Sustentar as condições necessárias de atendimento conforme especificações de legislações do Ministério da Saúde, sob pena de rescisão de contato;
- d) Até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o **CONSORCIADO**, encaminhará ao **CONSÓRCIO**, relatório referente aos serviços do período, devendo constar de forma individualizada a medição dos serviços efetuados, sendo que a documentação deverá ser assinada pelo responsável indicado pelo **CONSORCIADO**.
- e) Notificar o **CONSÓRCIO** quando observar qualquer irregularidades ou falhas nos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO EFEITO DO INADIMPLEMENTO

- 4.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005 (lei do Consórcio Público).
- 4.2 – O **objeto deste contrato de rateio** será suspenso, após notificação, ao **CONSORCIADO** que estiver com 30 (trinta) dias de inadimplência a contar da data da parcela em atraso.
- 4.3 – O **CONSORCIADO** deverá notificar com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **CONSÓRCIO** sobre a rescisão deste instrumento assumindo todos os custos da rescisão.
- 4.4 – O descumprimento do previsto no item “d” da cláusula terceira, implicará ao **CONSORCIADO** multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços que não for entregue no prazo, além de juros e atualização monetária que as retificações de obrigações acessórias ao Fisco acarretarem ao **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS

- 5.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **CONSORCIADOS**;

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente previa dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configura ato de improbidade administrativa insculpido no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento vigorará de 01/01/2023 até 31/12/2023, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso do **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º da Lei nº. 11.107/2009.

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de maioria absoluta do potencial de votos do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

7.1 - Havendo alteração nas especificações dos serviços, tais como quantitativos, especialidades, horários e dias de atendimento, dentre outras, a critério do **CONSORCIADO**, o mesmo deverá notificar o **CONSÓRCIO** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena da dispensa da realização do objeto deste Contrato.

7.2 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

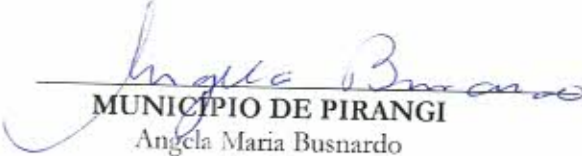
8.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Catanduva Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Catanduva – SP, 28 de dezembro de 2022.

**CONSIRC - Consórcio Público Intermunicipal de
Saúde da Região de Catanduva**

Cassio Bertelli
Presidente



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Angela Maria Busnardo
Prefeita